

**LEI MUNICIPAL Nº 767/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 765/2019 NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 765/2019, que passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo único.* O piso salarial de que trata o caput do presente artigo será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

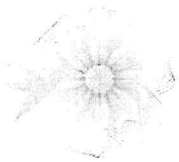
**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições do art. 3º; Parágrafo único do art. 4º; e art. 5º, caput e Parágrafo único.

**Art. 3º.** Continuam em vigor as disposições da Lei Municipal nº 685/2016, de 29 de março de 2016.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que vigorará a contar de sua publicação, mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 765/2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).**

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 765/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 767/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Groaíras no valor de **R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)** mensais, obedecido o seguinte escalonamento por exercício:

I - R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

~~**Parágrafo Único.** Comporão para fins de formação e cumprimento do piso profissional nacional regulamentado nesta lei, todas as vantagens pagas, e que perfazem a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. (Revogado pela Lei Municipal nº 767/2019).~~

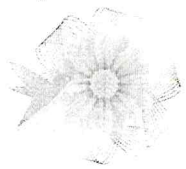
**Parágrafo Único.** O piso salarial de que trata o caput do presente artigo será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Redação dada pela Lei Municipal nº 767/2019).

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

~~**Art. 3º** Para fins de implantação do piso instituído por Lei Federal, e para que sejam evitadas acumulações de benefícios gerados por regulamentação municipal e federal sobre a mesma matéria, e possibilitando ao erário municipal arcar com seu quinhão no ônus que será gerado para o cumprimento do piso profissional nacional em favor das duas categorias, ficam revogadas em nível do Município de Groaíras, as disposições que tratem de repasses diversos individuais ou a entidades representativas das categorias, gratificações, adicionais, e outros, além do aqui previsto, e que não representem direitos normais de acréscimos. (Revogado pela Lei Municipal nº 767/2019).~~

**Art. 4º** - As despesas geradas pela regulamentação do piso profissional nacional em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão suportados com recursos próprios do erário, previstos no orçamento municipal de cada exercício, e na falta destes, de já autorizado o Executivo Municipal para a cobertura orçamentária e contábil de tais despesas com a abertura de créditos, e etc.

~~**Parágrafo único.** Também comporão as verbas para custeio do pagamento do piso profissional nacional das duas categorias, repasses de recursos federais e estaduais, que também serão utilizados para~~



~~transportes, equipamentos diversos, materiais de insumo, de consumo e outros, tudo voltado a efetiva prestação dos serviços pelos mesmos profissionais — Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde. (Revogado pela Lei Municipal nº 767/2019).~~

~~**Art. 5º** — O piso profissional nacional para as duas categorias, regulamentado em nível municipal por esta lei, será pago em favor de todos àqueles que percebam suas remunerações mensais por pagamento da administração e/ou erário municipal, bem como àqueles que os seus salários são suportados com recursos de repasses. (Revogado pela Lei Municipal nº 767/2019).~~

~~**Parágrafo único.** Independente de haver anualmente repasse de verbas pela União/Estado, não será devida aos ocupantes das duas categorias o pagamento de 14º salário a cada ano, devendo os recursos extras se repassados em forma de 14ª cota, serem utilizados e destinados para equipamentos, insumos, fardas, transporte e demais, voltados a efetiva prestação dos serviços. (Revogado pela Lei Municipal nº 767/2019).~~

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).**

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal